

RESOLUÇÃO CONFE Nº 053, DE 14 DE JULHO DE 1976

Institui o Cartão de Identidade Funcional de Membro e Delegado dos Conselhos de Estatística e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído o Cartão de Identidade Funcional de Membro do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e de Membro e Delegado dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), na forma do modelo anexo à presente Resolução.

Art. 2º - O Cartão de Identificação Funcional será emitido pelo Conselho Federal de Estatística (CONFE) a cada alteração na composição dos Conselhos de Estatística.

Parágrafo 1º - O Cartão de Identidade Funcional de Delegado terá validade igual à do mandato do Presidente do CONRE a cuja jurisdição pertença.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia ou perda de mandato o Cartão de Identidade Funcional será recolhido ao CONFE.

Art. 3º - Para emissão do Cartão de Identificação Funcional de Membro e Delegado do CONRE, este fornecerá ao CONFE os seguintes elementos:

- a) nome do portador
- b) função
- c) número da inscrição profissional
- d) duas fotos iguais e recentes, tamanho 3x4

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão nº 599, de 14 de julho de 1976.

MODELO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Frente

Armas
da
República

Ministério do Trabalho
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)
CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL
(Instituído pela Res. Nº 53, de 14.07.76, do CONFE)

Nome

Função

Portador da Carteira de Identidade Profissional de Estatístico nº

Local e data

Assinatura do Presidente do CONFE

Verso

De acordo com o Regulamento da Lei nº
4.739, de 15.07.1965, aprovado pelo
Decreto nº 62.497, de 01.04.1968

Foto 3x4

VÁLIDO ATÉ/...../.....

Assinatura do portador